

Regulamento Eleitoral

Art.º 1º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 26º dos Estatutos, disciplinar o processo eleitoral dos Órgãos Sociais.

Art.º 2º

Periodicidade

Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, e realiza-se durante o mês de dezembro.

Art.º 3º

Organização do processo eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:
 - a) Marcar a data da Assembleia Eleitoral;
 - b) Preparar os cadernos Eleitorais;
 - c) Receber candidaturas e verificar a sua regularidade;
 - d) Afixar as listas;
 - e) Proceder à edição e distribuição dos boletins de voto;
 - f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
 - g) Constituir as Mesas de voto;
 - h) Presidir ao ato eleitoral;
 - i) Fiscalizar o ato eleitoral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Eleitoral.
3. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria.

Art.º 4º
Convocatória

1. O aviso, para as apresentações das listas de candidatos, deverá ser afixado no site e sede da Instituição, em local bem visível, com antecedência de vinte dias à data da Assembleia Geral.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.
3. A convocatória deve ser afixada na sede da Instituição e, remetida pessoalmente, a cada associado com quotas regularizadas, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
4. Independentemente da Convocatória, nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Eleitoral no site Institucional e em aviso afixado em locais de acesso público.
5. Da convocatória devem constar o local, o dia e a hora de início da Assembleia.

Art.º 5º
Listas

1. As listas de candidatos devem ser constituídas por sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou seja, com o pagamento das quotas regularizado e sócios com pelo menos um ano de inscrição.
2. Na lista, deve constar o nome completo e número de sócio, bem como o cargo a que cada candidato se propõe a desempenhar.
3. As listas devem ser entregues, nos Serviços Administrativos, em carta fechada, durante o horário de funcionamento dos mesmos, ou enviadas por correio registado, endereçada ao Presidente da Assembleia Geral. Devem ser entregues até cinco dias antes da realização do ato eleitoral.
4. Na receção das listas deverá ser emitido um documento comprovativo da entrega das mesmas, do qual constará a data, a hora e quem recebeu, e que será entregue pessoalmente ou por carta registada, consoante os casos.
5. A lista só será considerada válida, se contiver o número de candidatos previstos nos Estatutos e, se respeitar o disposto no ponto nº 1 , do artigo 5.

Art.º 6º
Designação das listas

Após a verificação da validade das listas, e se as mesmas estiverem de acordo com o disposto no artigo nº 5, de forma a identificar as listas concorrentes, será atribuída a cada lista uma letra diferente.

Art.º 7º
Publicidade das listas

As listas definitivamente admitidas serão afixadas na Sede da Instituição e publicadas no Site Institucional, contendo o nome dos elementos candidatos e o cargo a que se propõem.

Art.º 8º
Ausência de listas

1. No caso de não haver lista, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária destinada a resolver o impasse;
2. Se mesmo assim não houver nova lista, se assim entenderem, e se a Assembleia Geral concordar, os Órgãos Sociais demissionários devem continuar em funções.

Art.º 9º
Caderno Eleitorais

1. Os associados que se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos estatutários, serão inscritos nos cadernos eleitorais.
2. Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Instituição e publicados no Site Institucional, no prazo de 5 dias após a convocação da Assembleia.
3. Após a afixação do caderno eleitoral, onde constam os nomes dos sócios votantes, no caso de existir associados que não tenham quotas regularizadas, podem fazê-lo até 48 horas antes da Assembleia, tendo em consideração o horário de serviço dos serviços administrativos. Se houver alteração, os nomes dos sócios que não constavam anteriormente nos cadernos, devem ser introduzidos no Caderno eleitoral.

Art.º 10º

Funcionamento da Assembleia de voto

1. A Assembleia de voto funcionará, ininterruptamente, até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. O direito de voto é exercido pessoal e presencialmente pelo eleitor, não havendo exceções a este princípio.
3. Só podem votar os eleitores inscritos nos Cadernos Eleitorais.
4. Na Mesa de voto devem permanecer os membros da Assembleia Geral ou seus substitutos.
5. Todas as resoluções da Mesa de Voto são tomadas por maioria dos membros presentes.
6. O Presidente da Mesa deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos presentes na Assembleia.
7. A Assembleia termina quando todos os sócios presentes tenham votado e tenham sido apurados os votos.

Art.º 11º

Ato de Posse

1. O Presidente cessante da Assembleia Geral, ou o seu representante, concederá posse aos membros eleitos no prazo de 30 dias após deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 12º

Omissões e dúvidas

Compete á Mesa da Assembleia Geral a interpretação deste Regulamento, bem como a integração de lacunas, atendendo, entre outros, aos Estatutos e á legislação que dispõe especialmente sobre IPSS.

Art.º 13º
Vigência

O Presente Regulamento entrará em vigor no dia da sua aprovação pela Assembleia Geral, e será divulgado no Site Institucional e afixado na Sede da Instituição.

Pedrógão Pequeno, 26 de fevereiro de 2023.

A Assembleia Geral:

O Presidente:

Henrique Rodrigues Aguiar Brandão

**CENTRO SOCIAL N.ª SR.ª DA CONFIANÇA
DE PEDRÓGÃO PEQUENO**



Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - DR N.º 157/96
Contribuinte 503 779 750

Tel 236 487 108 * Quinta da Rocha
FONTAINHAS • 6100-522 PEDRÓGÃO PEQUENO